



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
FORÇA-TAREFA PARA ACOMPANHAMENTO DAS AÇÕES DE COMBATE E PREVENÇÃO DO NOVO
CORONAVÍRUS (COVID-19) NO DISTRITO FEDERAL

Ref. PP nº 08190.006569/20-45 (Hospital de Campanha Mané Garrincha)

RECOMENDAÇÃO Nº 18/2020

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS**, por intermédio do Procurador Distrital dos Direitos do Cidadão e dos Promotores de Justiça que a esta subscrevem, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelos arts. 129, inciso III, da Constituição Federal e 6º, inciso XX, da Lei Complementar nº 75/93 e:

Considerando que ao Ministério Público incumbe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127, caput, da Constituição Federal), em especial o respeito dos poderes públicos à dignidade da pessoa humana, podendo para tanto expedir Recomendações visando o seu efetivo cumprimento (art. 6º, inciso XX, da LC 75/93);

Considerando a declaração pública de pandemia em relação ao novo Coronavírus – COVID-19 pela Organização Mundial da Saúde – OMS, de 11 de março de 2020, assim como a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional da OMS, de 30 de janeiro de 2020;

Considerando a criação da Força-Tarefa para coordenar as atividades do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios no acompanhamento das ações de combate e prevenção do novo Coronavírus (COVID-19) no Distrito Federal, instituída pela Portaria PGJ nº 212, de 23 de março de 2020;

Considerando o disposto na Portaria do Ministério da Saúde nº 454, de 20 de março de 2020, que declara o estado de transmissão comunitária do Coronavírus (COVID19) em todo o território nacional;

Considerando o disposto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre medidas para enfrentamento da situação de emergência em saúde pública de importância internacional decorrente do Covid-19, bem como na Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional – ESPIN, veiculada por meio da Portaria nº 188/GM/MS, em 4 de fevereiro de 2020;

Considerando o disposto no Decreto nº 40.475, de 28 de Fevereiro de 2020 que declara situação de emergência no âmbito do Distrito Federal, em razão da pandemia do novo Coronavírus;

Considerando a formalização do **Contrato Emergencial nº 069 /2020 – SES/DF**, entre a Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal e a empresa **HOSPITAL SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL SEM ALOJAMENTO LTDA**, inscrita no CNPJ nº 22.033.994/0001-85, para a prestação de *“Serviço de Gestão Integrada de 173 (cento e setenta e três) leitos de Enfermaria Adulto sem suporte de oxigenioterapia + 20 Leitos de Suporte Avançado + 04 Leitos de emergência (sala vermelha), por preço global, compreendendo a locação de equipamentos, gerenciamento técnico, assistência médica multiprofissional (de forma ininterrupta), com manutenção e insumos necessários para o funcionamento dos equipamentos (incluindo computadores e impressoras) e atendimento dos pacientes (medicamentos, materiais, alimentação) a ser estruturado em local disponibilizado pela Contratante para o enfrentamento ao COVID-19”*;

Considerando o disposto no art. 66 da Lei nº 8.666/93 (Lei das Licitações), não derogado pela Lei nº 10.979/2020, segundo o qual *“o contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas desta Lei, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial”*, devendo sua execução ser acompanhada e fiscalizada por servidores da Administração Pública especialmente designados;

Considerando o disposto no art. 67, § 1º, da mesma lei, segundo o qual *“o representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências*

relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados”, sendo o contratado obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados;

Considerando a recente nomeação dos servidores WENDELL VIEIRA SOARES, CPF nº 647.778.631-15, Matrícula nº 174.252-3 e CARLOS FERREIRA PORTILHO, CPF nº 408.111.316-53, Matrícula nº 140544-6, para exercerem, respectivamente, as funções de Executor-Titular e Executor-Substituto da referida contratação;

Considerando o contido no Procedimento Preparatório nº 08190.006569/20-45, instaurado perante a 4ª PROSUS para acompanhar a instalação, ativação e ocupação dos leitos de Suporte Avançado e de Enfermaria reservados a pacientes COVID-19;

Considerando a inspeção realizada no Hospital de Campanha do Estádio Nacional Mané Garrincha, em 22 de maio de 2020, conforme relatório elaborado pela Secretaria de Perícias e Diligências – SPD/MPDFT, oportunidade em que se verificou a ausência de equipamentos médicos-hospitalares a serem fornecidos pela empresa contratada;

Considerando que, conforme consulta ao sítio eletrônico <https://salasit.saude.df.gov.br/publicos-leitos-covid-19/>, os 20 (vinte) leitos COVID-19 com suporte respiratório encontram-se bloqueados e fora do fluxo do Complexo Regulador do Distrito Federal;

RECOMENDA

Ao Senhor Secretário de Estado de Saúde do Distrito Federal, **FRANCISCO ARAÚJO FILHO**, ao Executor Titular **WENDELL VIEIRA SOARES**, Matrícula nº 174.252-3, e ao Executor Substituto **CARLOS FERREIRA PORTILHO**, Matrícula nº 140544-6, as seguintes providências:

(1) Em relação aos 20 (vinte) leitos COVID-19 com suporte respiratório avançado, geridos pela empresa HOSPITAL DOMICILIAR DO BRASIL no Hospital de Campanha do Estádio Nacional Mané Garrincha:

(a) Realizem o rigoroso acompanhamento e fiscalização da execução do Contrato nº 069/2020, encaminhando ao Ministério Público os relatórios de conferência dos equipamentos médico-hospitalares e ativação de leitos, bem como de atualização quinzenal acerca dos serviços prestados pela empresa;

(b) Realizem a conferência da habilitação técnica de todos os profissionais a serviço da empresa HOSPITAL DOMICILIAR DO BRASIL no Hospital de Campanha do Estádio Nacional Mané Garrincha junto aos respectivos Conselhos Regionais, providenciando as medidas necessárias para a substituição pela empresa daqueles que não atendam às normas da ANVISA e do CFM, bem como o envio da relação ao Ministério Público;

(c) Informem a titulação do responsável técnico e dos(as) médicos(as) rotineiros/diaristas;

(d) Realizem as glosas devidas quanto aos equipamentos não disponibilizados pela empresa HOSPITAL DOMICILIAR DO BRASIL no Hospital de Campanha do Estádio Nacional Mané Garrincha, apesar de previstos no contrato, tendo em vista a constatação *in loco* da existência de leitos com suporte respiratório avançado que operam sem parte dos equipamentos contratados pela SES/DF;

(e) Realizem as glosas necessárias quanto ao número insuficiente de profissionais para atuarem nesses leitos com suporte respiratório avançado no Hospital de Campanha do Estádio Nacional Mané Garrincha;

(f) Mantenham controle semanal do consumo e estoque dos medicamentos, insumos e Equipamentos de Proteção Individual (EPI), utilizados para o pleno funcionamento desses leitos de suporte respiratório avançado, e, em caso de comprometimento do estoque ou desabastecimento, promovam o bloqueio de leitos, com as devidas glosas e atualização da indisponibilidade na Sala de Situação;

(g) determinem que as evoluções dos pacientes internados nos leitos de suporte respiratório avançado pelos profissionais de saúde da empresa HOSPITAL DOMICILIAR DO BRASIL ou quaisquer outros sejam feitas através do sistema *Trakcare*;

(h) Por fim, determinem a imediata regulação dos 20 (vinte) leitos com suporte respiratório avançado, instalados no Hospital de Campanha do Estádio Nacional Mané Garrincha, dando amplo acesso ao Complexo Regulador do Distrito Federal, para acompanhamento da ocupação desses leitos e as respectivas altas médicas.

(2) Em relação aos 173 (cento e setenta e três) leitos de Enfermaria COVID-19, geridos pela empresa HOSPITAL DOMICILIAR DO BRASIL no Hospital de Campanha do Estádio Nacional Mané Garrincha:

(a) Realizem o rigoroso acompanhamento e fiscalização da execução do Contrato nº 069/2020, encaminhando ao Ministério Público os relatórios de conferência dos equipamentos médico-hospitalares e ativação de leitos, bem como de atualização quinzenal acerca dos serviços prestados pela empresa;

(b) Realizem a conferência da habilitação técnica de todos os profissionais a serviço da empresa HOSPITAL DOMICILIAR DO BRASIL no Hospital de Campanha do Estádio Nacional Mané Garrincha junto aos respectivos Conselhos Regionais, providenciando as medidas necessárias para a substituição pela empresa daqueles que não atendam às normas da ANVISA e do CFM, bem como o envio da relação ao Ministério Público;

(c) Informem a titulação do responsável técnico e dos(as) médicos(as) rotineiros/diaristas;

(d) Realizem as glosas devidas quanto aos equipamentos não disponibilizados pela empresa HOSPITAL DOMICILIAR DO BRASIL, apesar de previstos no contrato, tendo em vista a constatação *in loco* da existência de diversos leitos de Enfermaria que operam sem parte dos equipamentos contratados pela SES/DF;

(e) Realizem as glosas necessárias quanto ao número insuficiente de profissionais para atuarem nesses leitos de Enfermaria;

(f) Mantenham controle semanal do consumo e estoque dos medicamentos, insumos e Equipamentos de Proteção Individual (EPI), utilizados para o pleno funcionamento desses leitos, e, em caso, de comprometimento do estoque ou desabastecimento, promovam o

bloqueio de leitos, com as devidas glosas e atualização da indisponibilidade na Sala de Situação.

(g) determinem que as evoluções dos pacientes internados nos leitos de Enfermaria pelos profissionais de saúde da empresa HOSPITAL DOMICILIAR DO BRASIL ou quaisquer outros sejam feitas no sistema *Trakcare*;

(h) Por fim, determinem a imediata regulação dos 173 (cento e setenta e três) leitos de Enfermaria, instalados no Hospital de Campanha do Estádio Nacional Mané Garrincha, dando amplo acesso ao Complexo Regulador do Distrito Federal, para acompanhamento da ocupação desses leitos e as respectivas altas médicas.

Fica estabelecido o prazo de 05 (cinco) dias úteis para o encaminhamento ao Ministério Público do Distrito Federal, através de sua Força Tarefa, das providências concretas tomadas para o cumprimento da presente Recomendação.

Brasília/DF, 16 de junho de 2020.

JOSÉ EDUARDO SABO PAES
Procurador Distrital dos Direitos do Cidadão
MPDFT

FERNANDA DA CUNHA MORAES
Promotora de Justiça
3ª PROSUS/MPDFT

MARCELO DA SILVA BARENCO
Promotor de Justiça
4ª PROSUS/MPDFT

CLAYTON DA SILVA GERMANO
Promotor de Justiça
2ª PROSUS/MPDFT

BERNARDO BARBOSA MATOS
Promotor de Justiça
1ª PROREG/MPDFT

HIZA MARIA SILVA CARPINA LIMA
Promotora de Justiça
4ª PROREG /MPDFT

LENNA LUCIANA NUNES DAQHER
Promotora de Justiça
7ª PRODEP/MPDFT

Assinado por:

BERNARDO BARBOSA MATOS - 1ª PROREG-PA em 16/06/2020.

CLAYTON DA SILVA GERMANO - 2ª PROSUS-BSI em 16/06/2020.

FERNANDA DA CUNHA MORAES - 3ª PROSUS-BSI em 16/06/2020.

HIZA MARIA SILVA CARPINA LIMA - 4ª PROREG-SA em 16/06/2020.

JOSE EDUARDO SABO PAES - 1ª PCRIIM em 16/06/2020.

LENNA LUCIANA NUNES DAHER - 7ª PRODEP-BSI em 16/06/2020.

MARCELO DA SILVA BARENCO - 4ª PROSUS-BSI em 16/06/2020.

.